



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo      (    ) Relato de Experiência      (    ) Relato de Caso

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL: uma análise partir dos direitos humanos e dos instrumentos de combate fundados em gênero**

**AUTOR PRINCIPAL:** Carla Lerin

**CO-AUTORES:** -

**ORIENTADOR:** Tatiana Mezzomo Casteli

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar como se dá a aplicação dos direitos humanos frente as pessoas traficadas, além de observar as legislações implementadas nacional e internacionalmente que visem garantir a proteção das vítimas de tráfico humano, haja vista, muitas serem traficadas por motivos que estão intrinsicamente voltados ao gênero. Por meio desta pesquisa, objetiva-se estudar a forma como o gênero pode influenciar tanto nos motivos que levam ao crime de tráfico como nas políticas de combate a este. Justifica-se a escolha do tema por sua relevância no âmbito mundial, tendo em vista que esta realidade fere os direitos humanos, além de evidenciar o gênero como causador da vulnerabilidade e dominação.

### DESENVOLVIMENTO:

O tráfico de seres humanos, não é algo atual e tem sofrido algumas facilitações a partir da globalização. Sendo assim, a abordagem sobre gênero possui grande importância, quando o crime em questão possui o objetivo de exploração sexual. Pode-se citar como



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



exemplo, as mulheres vítimas de tráfico, pois, estas comumente estão mais suscetíveis a entrar nesta estrutura em razão de sua vulnerabilidade (LADEIA, 2016).

Desta forma, o crime de tráfico com o objetivo de exploração sexual comercial cresceu em demasiado, a ponto de ser a terceira operação ilícita mais lucrativa no mundo. Isso se dá em razão de que a mesma pessoa pode angariar dinheiro várias vezes utilizando o próprio corpo, ao passo que no tráfico de drogas e de armas o objeto gerará dinheiro apenas uma vez (COSTA; WEBER, 2018).

Neste sentido, existem tratados internacionais que visam combater o tráfico humano fundamentando-se nos direitos humanos. É o caso do Protocolo de Palermo, o qual, busca combater e prevenir o tráfico de pessoas, principalmente o de mulheres e crianças, além de referir a imprescindibilidade do cumprimento dos direitos humanos. Ademais, exige que os países signatários incorporem tal protocolo em seu direito interno de forma a proteger as vítimas eficazmente (LADEIA, 2016).

Em vista disso, cumpre ressaltar que o Brasil, ratificou o Protocolo por meio do Decreto nº 5.017/04. Apesar disso, muitas mulheres brasileiras sofrem indução, não raras vezes, por meio de aliciadores, para entrarem no mundo do tráfico. Estas mulheres e adolescentes são iludidas por boas promessas de trabalho no exterior, ou até mesmo raptadas, e acabam destinadas à indústria da prostituição (COSTA; WEBER, 2018).

Em consequência disso, uma pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Justiça brasileira sobre o Protocolo de Palermo, entendeu que se faz necessária a análise de três elementos para configurar o tráfico de seres humanos, como sendo, resumidamente, o meio de deslocamento, a existência de algum tipo de coação que obrigue a vítima e o fim a que a vítima será destinada. Além disso, o protocolo não define o significado de exploração sexual, considerando-se assim, o “turismo sexual, a prostituição infantil, pornografia, prostituição forçada, escravidão sexual, casamento forçado” (LADEIA, 2016).

Todavia, o tráfico humano internacional é um crime organizado e bem estruturado, que ocorre silenciosamente, sendo dificultoso encontrar os aliciadores e até mesmo as vítimas. Ademais, muitas vítimas tem vergonha ou medo de anunciar pelo que passaram, já, que a sociedade costuma rotular mulheres que foram estupradas ou que trabalham com prostituição, de forma a impactar as vítimas, retirando-lhes oportunidades de uma vida social digna, já que para a sociedade estas mulheres não são vistas como vítimas e sim como culpadas por provocar a situação (COSTA; WEBER, 2018).



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se constatando que no que tange ao gênero, o pensamento patriarcal ainda influencia a realidade atual e favorece estas formas de opressão, pois, influencia na vulnerabilidade e favorece a objetificação das mulheres. Assim, auxilia para torná-las mercadorias e ao mesmo tempo escravas, fomentando o tráfico internacional para a exploração sexual, alimentando a desigualdade de gênero e o descumprimentos dos direitos humanos.

### REFERÊNCIAS

LADEIA, A. C. T; Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional. Trabalho de Conclusão de Curso II - Graduação em Direito, FRB, Rio Vermelho - BA, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

COSTA, M; WEBER, N. G.; Concepções de violência de gênero permeadas pelo tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. In: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade, 2018, Rio Grande - RS. Anais... Rio Grande, 2018. v. 3. p. 1-8. Disponível em: <<https://7seminario.furg.br/images/arquivo/204.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): -**

### ANEXOS

-